



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 943 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981.

"QUE DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE GLEBA DE TERRA URBANA NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS PLUVIAIS E DISSIPADOR DE ENERGIA."

O Dr. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA :

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública e de interesse social para o fim de ser desapropriada pelo Município de Agudos, por via amigável ou judicial, na forma da legislação vigente, uma gleba de terras localizada na zona urbana e necessária à execução das obras de galerias pluviais e dissipador de energia.

ARTIGO 2º - A gleba a ser desapropriada situa-se do lado esquerdo da Rua Miguel Leão, no sentido de Lençóis Paulista ou Vila Vienense, constando pertencer a Dionísio Sant'Ana ou Dionísio Sant'Ana Alvares e sua mulher, assim se descreve e confronta:

"começa no ponto "1"(um) situado na intersecção do alinhamento da Rua Miguel Leão (antiga estrada de terra Agudos-Lençóis Paulista) e eixo do córrego Agudos; daí segue pelo referido eixo, sentido da corrente de água, por 42,40 metros até o ponto "2"(dois); deste deflete à direita  $63^{\circ} 37' 27''$  numa distância de 10,85 metros até o ponto "3"(três), fazendo divisa com o mesmo; daí deflete à direita a uma distância de 26,10 metros  $78^{\circ} 20' 02''$  até o ponto "4"(quatro), localizado na divisa com Dionísio Sant'Ana Alvares e alinhamento com a Rua Miguel Leão; deste por uma distância de 23,0 metros pelo referido alinhamento até o ponto "1"(um), inicial do perímetro".

Referida gleba encerra uma área de 477,03 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e três decímetros, também quadrados).

ARTIGO 3º - A desapropriação de que trata o presente Dec. é declarada de caráter urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º - O imóvel desapropriado descrito no Artigo 2º acha-se assinalado no croqui anexo ao processo administrativo respectivo do qual passa a fazer parte integrante.

ARTIGO 5º - As despesas necessárias para o pagamento da desapropriação prevista nesta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

= Segue fls. 02 =





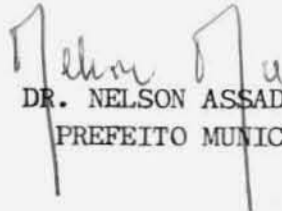
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46137.444/0001-74  
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

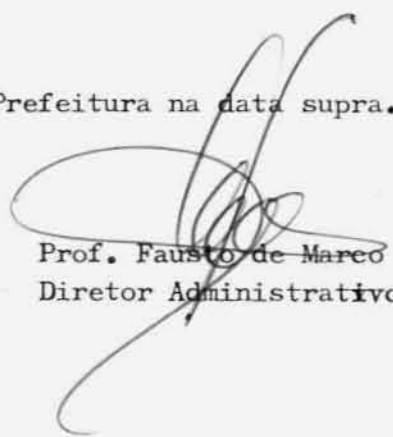
DECRETO Nº 943 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981. = Fls. 02 =

as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 30 de novembro de 1981.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Prefeitura na data supra.

  
Prof. Fausto de Marco  
Diretor Administrativo

